



PROJETO DE LEI Nº 298 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o subsídio do Governador do Estado e da Vice-Governadora do Estado para o exercício 2024 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Governador do Estado para o exercício de 2024 corresponderá a cem por cento do subsídio mensal do Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Acre – TJAC.

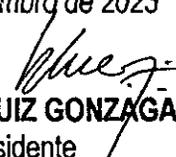
Art. 2º O subsídio mensal da Vice-Governadora do Estado para o exercício de 2024 corresponderá a noventa e cinco por cento do subsídio mensal do Governador do Estado.

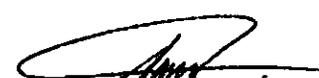
Art. 3º Além do subsídio mensal, aplicam-se ao Governador do Estado e à Vice-Governadora do Estado o disposto nos arts. 68 a 71 e 100, 101 e 104 da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Sala das Sessões Deputado FRANCISCO CARTAXO.
13 de dezembro de 2023


Deputado LUIZ GONZAGA
Presidente


Deputado NICOLAU JÚNIOR
1º Secretário

Deputado CHICO VIGA
2º Secretário